



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002**

**SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**ADVOGADA : Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS**

**SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RECORRENTE: JOCELI GOMES GUERRERO RICO**

**ADVOGADO : Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI**

**ADVOGADO : Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO**

**RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**ADVOGADA : Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO**

**ADVOGADO : Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA**

**ADVOGADO : Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS**

**ADVOGADO : Dr. FABIO LIMA QUINTAS**

**CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMACC/mda

**DECISÃO**

Em sessão realizada em 30/6/2025, o Tribunal Pleno desta Corte decidiu acolher a proposta da Presidência do TST de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, nos moldes dos artigos 896-C da CLT, 926 do CPC, 41, XXXVIII, do RITST, para fixação de tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório acerca da prescrição

PROAD n. 28841/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia,  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RNNQ.GWVQ:  
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



incidente sobre a pretensão de empregado aposentado do Banco Santander, como sucessor do Banespa, a diferenças a título de PLR substitutiva de gratificação semestral, buscando dirimir questão jurídica que, em um primeiro momento, foi assim formulada:

Aplica-se a prescrição parcial ou total à pretensão do empregado aposentado de recebimento da participação nos lucros e resultados/gratificação semestral prevista em regulamento empresarial do Banco Banespa, decorrente de alteração em norma interna promovida pelo sucessor, Banco Santander?

Na proposta de afetação ficou evidenciada a existência de entendimentos divergentes no âmbito desta Corte e entre diferentes Tribunais Regionais do Trabalho, destacando a relevância de fixação de tese quanto ao tema. Considerado tal cenário, e em observância ao art. 284, I, do RITST, a controvérsia jurídica a ser dirimida no julgamento do presente incidente de recurso de revista repetitivo, no âmbito deste Tribunal Pleno, mantenho a delimitação proposta inicialmente.

Neste contexto, e tendo em mira o comando dos artigos 896-C da CLT e 281 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino:

a) Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a mesma matéria (art. 284, II, do RITST), especificamente no que respeita à prescrição aplicável, em razão dos entendimentos divergentes neste Tribunal;

b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, atendam ao que prevê o art. 896-C, §§ 3º, 4º e 7º, da CLT;

c) Expedição de edital com prazo de quinze dias, o qual deverá permanecer divulgado no sítio deste Tribunal na internet, viabilizando a que interessados - pessoas, órgãos ou entidades - manifestem-se sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao interesse na admissão no feito como *amici curiae* (art. 284, IV, do RITST);

d) Envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte, nos termos do art. 284, V, do RITST;

e) Envio de cópia desta decisão ao Ex.mº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para cumprimento do disposto no art. 285 do RITST.

Recebidas as informações e após o decurso do prazo, conceda-se vista o Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de quinze dias (art. 896-C, § 9º, da CLT e art. 284, VI, do RITST).



Decorridos os prazos acima, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

**AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO**

**Ministro Relator**



PROAD n. 28841/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.RNNQ.GWVQ:  
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>